



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº TRF2-PVC-2018/00003 de 16 de fevereiro de 2018

Estabelece os procedimentos para colaboração das partes e advogados no Plano de Digitalização de Autos Físicos na primeira instância da 2ª Região e dá outras providências.

A CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a garantia da razoável duração do processo e o princípio da eficiência, assegurados na Constituição da República, artigos 5º. LXXVIII, e 37, *caput*;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação, positivado no artigo 6º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de encerrar o suporte tecnológico à tramitação física de processos no âmbito da 2ª Região, com economia de recursos públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Judiciário regulamentar a informatização dos processos no âmbito das respectivas competências, nos termos disposto no artigo 18 da Lei nº 11.419-2006;

CONSIDERANDO o Plano de Digitalização de Autos Físicos da Justiça Federal da 2ª Região, instituído pelo Provimento nº TRF2-PVC-2017/00013, de 7.11.2017;

CONSIDERANDO ser de interesse das partes agilizar a tramitação de cerca de 50 mil autos de processos físicos no primeiro grau de jurisdição, pendentes de digitalização pelas varas e centrais de digitalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a digitalização pelas partes, a qualquer tempo, de autos de processos físicos em tramitação no primeiro grau de jurisdição e sua inclusão na base de dados da Justiça Federal da 2ª Região.

§ 1º. A medida prevista no *caput* deve ser realizada pelos interessados,

Classif. documental | 00.01.01.03



TRF2PVC201800003A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

preferencialmente, no momento da remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e no início do cumprimento da sentença.

§2º. O processo não digitalizado pelo interessado em até 30 (trinta) dias após o processamento do recurso, será encaminhado à Central de Digitalização, instituída pelo Provimento TRF2-PVC-2017/00013, de 1.11.2017, e obedecerá a ordem de ingresso na unidade.

§ 3º. A Secretaria dos Juízos deverá afixar, em local visível de sua sede, o aviso padronizado no Anexo I, estimulando a iniciativa de digitalização de autos pelas partes e advogados.

Art. 2º. A parte interessada entregará mídia física (*pen drive*, CD-ROM ou DVD) na sede do Juízo contendo as peças processuais digitalizadas na forma deste Provimento, observados os padrões técnicos estabelecidos no Provimento nº TRF2-PVC-2017/00013, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

§ 1º. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá preparar os computadores separados pelos Juízos para recebimento das mídias dos advogados.

§ 2º. Os operadores designados pelos Juízos farão todas as verificações de segurança necessárias nas mídias recebidas.

§ 3º. Não serão recebidas mídias:

I - com indícios da presença de vírus ou programas maliciosos de qualquer espécie;

II - que apresentem erro de leitura de qualquer tipo;

III - que contenham arquivos em outros formatos diferentes do *Portable Document Format* (PDF), ou mesmo neste formato, mas estranhos ao objetivo deste Provimento.

§ 4º. A mídia entregue pelos advogados deverá estar organizada de modo que cada processo tenha uma pasta específica com os respectivos arquivos digitalizados.

§ 5º. O advogado remetente dos arquivos afirmará a integridade e autenticidade das peças processuais digitalizadas, sob sua responsabilidade pessoal, presumindo-se, à falta da declaração, autênticas e completas as peças processuais digitalizadas, na forma do art. 425, IV, do CPC.

Art. 3º. Compete à Secretaria da unidade judiciária destinatária:

I - inserir os arquivos digitalizados no sistema de movimentação processual;

II - promover a indexação dos documentos segundo o padrão adotado pela unidade judiciária;

III - lançar certidão nos autos físicos e nos autos eletrônicos com o seguinte teor:

"Certifico e dou fé que, nesta data, estes autos processuais foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

integralmente digitalizados, passando a tramitar eletronicamente. Certifico, ainda, que as peças eletrônicas correspondentes às peças físicas digitalizadas foram recebidas dos advogados na forma do art. 425, IV, do CPC/2015, sob a responsabilidade pessoal dos remetentes, como determinam os parágrafos 5º e 6º do art. 2º deste Provimento."

IV - manter os autos físicos acautelados em Secretaria, mesmo após a interposição de recurso à instância superior, passando o processamento a ser exclusivamente nos autos eletrônicos; e

V - encaminhar os autos físicos ao arquivo permanente por ocasião da baixa definitiva dos autos eletrônicos.

§ 1º. A qualquer tempo, poderão as partes interessadas apontar erros materiais de digitalização ou ilegibilidades nos autos virtualizados, hipótese em que caberá ao Diretor de Secretaria saná-lo, mediante conferência com os autos físicos acautelados nos termos do inciso IV do *caput*.

§ 2º. Compete a cada unidade judiciária definir o grau de detalhamento da indexação das peças digitalizadas, de acordo com a conveniência e as necessidades específicas do Juízo, observada, porém, a seguinte discriminação mínima:

I - petição inicial;

II - procuração outorgada pelas partes;

III - documento comprobatório da data de citação do(s) réu(s) na atividade de conhecimento;

IV - contestações e reconvenções;

V - decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos proferidos; e

VI - certidão de trânsito em julgado.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região

